



LEI Nº 17.457, DE 06 DE JUNHO DE 2011.

CERTIDÃO

Certifica que a Lei nº 17.457/2011
Foi atizada nos quadros de avisos da
Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido
publicada pelo período de 06/06/11 à
06/07/11 para todos os efeitos.
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá



Gilton de Medeiros
Municipal de Adm.
art. 003/09 - GP

Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação de servidores temporários, para o cargo de Merendeira, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar sob o regime de contrato temporário, servidores para zona urbana e rural do Município de Marabá, conforme anexo único, na forma estabelecida no Artigo 216 da lei municipal 17.331/2008.

Art. 2º A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

§ 2º Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no anexo único da presente Lei, assim como a qualificação ali exigida.

Art. 3º As contratações autorizadas nesta Lei, têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como, pela necessidade do regular funcionamento da rede municipal de ensino.

Art. 4º O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observado a legislação pertinente.

Art. 5º A contratação temporária terá vigência até o prazo máximo de seis meses, podendo ter seu prazo antecipado face ao preenchimento das vagas existentes pelos servidores aprovados no concurso público municipal 001/2010.





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 6º As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2011 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2011, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá-Pa, 06 de Maio de 2011.


Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal de Marabá





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

ANEXO ÚNICO

1 - RELAÇÃO DE PESSOAL DE APOIO

ORD.	CARGO	ESCOLARIDADE	ZONA RURAL	ZONA URBANA	VENCIMENTO
01	Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40	64	R\$ 545,00

